



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de software para o departamento de engenharia do município.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de software para o departamento de engenharia do município.

Segundo consta em justificativa apresentada pelo assessor de obras, o software de desenho requerido é o mais indicado para o setor, tendo em vista que exigem menos requisitos para seu funcionamento.

O referido programa é vitalício, enquanto os outros no mercado dever ter as suas licenças renovadas anualmente, o que traria um ônus maior para a administração.

Ressalta-se que o processo está instruído com a proposta apresentada empresa detentora do direito de uso do software

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“ Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“ Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;(grifei)

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Segundo consta em justificativa apresentada pelo assessor de obras, o software de desenho requerido é o mais indicado para o setor, tendo em vista que exigem menos requisitos para seu funcionamento.

O referido programa é vitalício, enquanto os outros no mercado dever ter as suas licenças renovadas anualmente, o que traria um ônus maior para a administração.

Ressalta-se que o processo está instruído com a proposta apresentada empresa detentora do direito de uso do software

V - DAS COTAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

No processo em epígrafe, apresentou-se outras propostas, entretanto apesar do preço das mesmas serem menores, o fato do software requerido ser de uso vitalício trará grande economia aos cofres publico

CONCLUSÃO

Somos pelo parecer da possibilidade da contratação do serviço requerido

Porecatu, 24 de março de 2021

Lielto Valeiro Padovan

OAB/PR 57.286